

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
GAMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Versão vigente: Janeiro/2025

Versão anterior: Agosto/2022

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Em conformidade com a Resolução CVM 21/2021, o presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais ("Política") adotada pela Sociedade, a fim de *evitar potenciais conflitos de interesse* entre os investimentos pessoais dos Profissionais da Sociedade e os investimentos feitos pela Sociedade: (a) através de seus fundos de investimentos; e (b) aqueles realizados pela tesouraria no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. Assim, visa permitir que o Profissional possa investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas e, sobretudo, que seus investimentos pessoais interfiram nos investimentos da Sociedade e de seus clientes.

1.3. Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos Profissionais na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

1.4. Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos Profissionais.

1.5. As menções aos fundos sob gestão nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

2.1. Entende-se por "Profissionais", em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na

Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

2.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os Profissionais da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

CAPÍTULO III METODOLOGIA

3.1. São permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos Profissionais da Sociedade, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão. As decisões devem ser tomadas com base em fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência dos interesses da Sociedade e de seus Profissionais.

3.2. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros, salvo fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participação. Ademais, não há restrição para títulos públicos, ou ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira brasileira ou de outras jurisdições – exceto aqueles listados no Anexo II desta Política – e demais ativos que não representem conflito de interesses com os ativos presentes nas carteiras geridas pela Sociedade.

3.3. Para fins de autorização de operações em que o Profissional tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito ou de operações expressamente não autorizadas por esta Política, o Profissional deverá enviar um e-mail ao Compliance solicitando aprovação da operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos:

(a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;

(b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Profissionais da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos em nome da Sociedade; e

(c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Profissional da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

3.4. Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos fundos sob gestão o investimento em empresas que possuam em seu quadro societário Profissional da Sociedade, salvo exceção prevista no item 3.5. abaixo.

3.5. Caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participações gerido pela Sociedade e sociedade na qual Profissional possua participação, será necessária a observância do rito do artigo 21, II c/c artigo 27, ambos do Anexo IV da Resolução CVM 175/2022 ou aqueles que vierem a substituí-los.

3.6. No caso de um novo Profissional já possuir uma carteira investimentos antes de seu ingresso na Sociedade, este está autorizado à sua manutenção, porém, caso entenda que há conflito de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade, o Profissional deve informar ao responsável pelo Compliance a existência da mesma e suas movimentações. O Compliance terá a prerrogativa de exigir que o Profissional se desfaça da posição caso identifique alguma situação de conflito de interesses relevante.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFS, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

4.2. Qualquer situação que não se enquadre na cláusula acima só será permitida se previamente avaliada e aprovada pelo Compliance.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO

5.1. O departamento de compliance coletará anualmente a Declaração de Conformidade, conforme Anexo I, na qual os Profissionais da Sociedade atestam a conformidade com a presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o Departamento de Compliance terá autonomia para solicitar maiores esclarecimentos sobre eventuais posições detidas pelos Profissionais, bem como o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos Profissionais, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

ANEXO I
Declaração de Conformidade

Pelo presente, _____, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n° _____, na qualidade de Profissional da Sociedade, serve-se da presente para atestar que os seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, realizados até [mês]/[ano] encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Pessoais (versão [mês]/[ano]).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[PROFISSIONAL]

ANEXO II

Em conformidade com as diretrizes da presente Política, aos colaboradores é proibida a realização de investimentos nas seguintes jurisdições internacionais listadas abaixo:

(i) Federação da Rússia.

Esta lista será revisada periodicamente pelo Compliance e poderá ser atualizada conforme necessário. É de responsabilidade individual de cada colaborador garantir que nenhum investimento seja realizado em qualquer uma das jurisdições listadas acima, cabendo ao Compliance a verificação do cumprimento dessa obrigação em linha com o Capítulo V da Política.